

CARTA CONVITE

Nº 049/2017.

1

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção elétrica em todas as unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

ÍNDICE:

- Item 1**-Recibo de Retirada da Carta Convite;
- Item 2**-Preâmbulo;
- Item 3**-Do convite;
- Item 4**-Do objeto;
- Item 5**-Da impugnação do Convite;
- Item 6**-Das condições de participação;
- Item 7**-Da participação exclusiva para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Item 8**-Do recebimento dos envelopes;
- Item 9**-Da documentação de habilitação;
- Item 10**-Da proposta;
- Item 11**-Do julgamento;
- Item 12**-Do direito de preferência das Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Item 13**-Dos recursos administrativos;
- Item 14**-Da adjudicação e homologação;
- Item 15**-Do contrato;
- Item 16**-Do local, condições de fornecimento e do recebimento dos materiais e serviços;
- Item 17**-Do pagamento e da dotação orçamentária;
- Item 18**-Do reajustamento;
- Item 19**-Da publicação do contrato;
- Item 20**-Das penalidades, inadimplência e rescisão contratual;
- Item 21**-Das disposições finais;

DOS ANEXOS:

- ANEXO I**- Termo de Referência;
- ANEXO II**- Modelo-Proposta;
- ANEXO III**- Contrato-Mínuta;
- ANEXO IV**- Modelo-Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- ANEXO V**- Modelo-Regularidade com o Ministério do Trabalho;
- ANEXO VI**- Modelo-Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ANEXO VII**-Modelo de Declaração de Atendimento aos requisitos do edital.
- ANEXO VIII**-Modelo de atestado de capacidade técnica.
- ANEXO IX**-Modelo de Procuração.

CARTA CONVITE Nº 049/2017.
Processo Licitatório nº 2017029273.

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADOS.**

1. RECIBO DE RETIRADA DE CARTA CONVITE:

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
E-mail:
Endereço:
Telefone:
Fax:
Pessoa para contato:
Recebemos nesta data, mediante acesso à página www.catalao.go.gov.br , cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Cidade de Catalão ___ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável

3

Observações:

Visando comunicação futura com essa empresa, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos de Catalão, Estado de Goiás, solicita o preenchimento de todos os dados requeridos no presente recibo de entrega, bem como o seu encaminhamento à esta Comissão responsável pelo certame, no endereço sito à Rua Nassim Agel, nº 505, Centro, Cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Caso a Carta Convite seja retirada através da internet (no site www.catalao.go.gov.br), a entrega do presente recibo, devidamente preenchido, poderá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações e Contratos através do E-mail licitacao@catalao.go.gov.br.

A não entrega do recibo com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas exime a Comissão de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.

Niremborg Antônio Rodrigues Araújo.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017029273.
MINUTA DE EDITAL.
CONVITE Nº 049/2017.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADAS.**

2. PREÂMBULO:

PROCESSO:	049/2017.
INTERESSADO:	Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Convite.
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor preço por item.
FORMA DE EXECUÇÃO:	Indireta.
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	Até 07/12/2017, às 09h00min.
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:	07/12/2017.
HORÁRIO:	09h00min.
LOCAL:	Auditório da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás. Rua Nassim Agel, nº 505, Centro, Cidade de Catalão.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

3. DO CONVITE:

3.1 – O Município de Catalão, através de sua Comissão Permanente de Licitações e Contratos, instituída pelo **Decreto nº 416/2017, de 30 de junho de 2017**, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão, Rua Nassim Agel, nº 505, Centro, Cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP. 75.705-50, formula o presente **CONVITE**, objetivando a contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção elétrica em todas as unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão para o período estimado de 12(doze) meses, cuja sessão pública de julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste.

3.2 – Na hipótese de não haver expediente na data de entrega e abertura dos envelopes, fica o referido CONVITE, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

4. DO OBJETO:

4.1 – A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção elétrica em todas as unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão para o período estimado de 12(doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste Convite.

4.2 – Os serviços objeto deste Convite deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, observando as qualidades, inclusive quanto às certificações do INMETRO, no que couber.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE:

5.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **CONVITE**, ou ainda para impugná-lo, desde que o faça com antecedência de **até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Autoridade Competente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos deste Município julgar e responder à impugnação em **até 03 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

5.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante Autoridade Competente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos deste Município, a licitante que não o fizer até o 5º **(quinto)** dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Convite, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.5 – A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 – Poderão participar desta licitação, **EXCLUSIVAMENTE**, as Empresas enquadradas como Microempresas (**ME**), Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) ou equiparadas que atenderem a todas as condições da legislação em vigor, deste Convite e seus anexos e que possuam objeto social compatível com o da presente licitação.

6.1.1 – As Empresas interessadas que estejam em processo de recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

6.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de Empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

6.2.1 – Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação e que não cumpram o disposto no subitem 6.1.1;

6.2.2 – Que em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

6.2.3 – Que tenha titular ou sócio que seja servidor da Prefeitura do Município de Catalão, Estado de Goiás;

6.2.4 – Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

6.2.5 – Estrangeiras que não funcionem no País.

6.3 – Será vedada a participação de pessoas arroladas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

6.4 – Este instrumento convocatório fica estendido aos demais interessados do ramo que manifestarem expressamente por escrito seu interesse em participar do certame e que se cadastrarem no órgão competente da Prefeitura, desde que se enquadrem nas hipóteses constantes do item 6.1, e que seja protocolada - a manifestação por escrito, no protocolo da Prefeitura com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estipulado para abertura dos envelopes.

6.5 – A participação no presente procedimento licitatório implica na plena e irrevogável aceitação das condições e normas estipuladas no respectivo Convite.

7.DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADAS:

7.1 – Fica assegurada neste certame a participação **EXCLUSIVA** de Microempresas (**ME**), Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) e equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.

7.2 – As Microempresas (**ME**), Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) e equiparadas que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e que não possuírem quaisquer dos impedimentos definidos no art. 3º da mencionada lei complementar, deverão apresentar Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ANEXO VI**), para poderem usufruir dos benefícios de que trata aquela lei.

7.2.1 – A declaração de enquadramento como Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**) de que trata o item anterior deverá ser entregue juntamente com a documentação de **HABILITAÇÃO**.

8.DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

8.1 – Até no dia e horário designados para o ato de abertura da sessão pública de recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, as licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações e Contratos deste Município, a documentação de habilitação e a proposta de preços, **em envelopes distintos**, devidamente **fechados e colados**, contendo na parte externa e frontal, a seguinte inscrição:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

REF. CONVITE Nº 049/2017.

NOME DO LICITANTE:

PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 02

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

REF. CONVITE Nº 049/2017.

NOME DO LICITANTE:

8.2 – A licitante que não tenha interesse em comparecer à sessão pública, deverá encaminhar os envelopes para a Comissão Permanente de Licitações e Contratos deste Município, no endereço constante no preâmbulo, até a data e horário designados para o início da sessão pública de abertura e julgamento.

9.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.1 – No envelope “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de desqualificação da licitante, os documentos relativos à:

9.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cópia **autenticada** do Estatuto Social, do Contrato Social ou de outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante;
- b) Cópia **autenticada** dos documentos pessoais (Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia) dos sócios da Empresa Licitante;
- c) Tratando-se de procurador, a procuração por meio de instrumento público de procuração (**original ou cópia autenticada**) ou instrumento particular (**original ou cópia autenticada com firma reconhecida**), com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do CONVITE, formular lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **podendo** utilizar o modelo do **ANEXO IX**.
- d) para fins de comprovação da condição de **ME, EPP, MEI, EIRELI e Equiparados** assim definidas, as Licitantes deverão apresentar, no envelope da **HABILITAÇÃO**, a **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da Licitante** e declaração contida no **ANEXO VI, sendo esta declaração, devidamente assinada pelo seu representante legal e com firma reconhecida em cartório.**
- e) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (**Anexo VII**) - **devidamente assinada pelo seu representante legal e com firma reconhecida em cartório.**
- g) Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação (**Anexo X**) - **devidamente assinada pelo seu representante legal e com firma reconhecida em cartório.**

9.1.2. **Ficam dispensadas de apresentarem o Balanço Patrimonial as Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI), Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e equiparados.**

9.1.3. O Representante legal ou procurador deverão **identificar-se** exibindo documento oficial que contenha foto.

9.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

9.1.5. A ausência da documentação exigida para a **HABILITAÇÃO** ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

9.1.6. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de Regularidade com o FGTS;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

9.1.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Declaração de Capacidade Técnica-Operacional de que a empresa tem condições de fornecer os materiais objeto da presente licitação, conforme modelo constante do **ANEXO VIII - devidamente assinada pelo seu representante legal e com firma reconhecida em cartório.**

9.1.8. **OUTROS DOCUMENTOS:**

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação – **ANEXO IV - devidamente assinada pelo seu representante legal e com firma reconhecida em cartório.**

b) Declaração de que não emprega menores – **ANEXO V - devidamente assinada pelo seu representante legal e com firma reconhecida em cartório.**

9.2 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** às pessoas jurídicas determinadas no item 7.1, contados do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **restrita a regularidade fiscal.**

9.4 – A vencedora será declarada após o julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal, quando necessários, para a abertura dos prazos recursais e homologação do certame.

9.5 – Não tendo a licitante regularizado a documentação fiscal, no prazo estabelecido no item 9.3, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Autoridade Competente convocar as licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogá-la por completo.

9.6 – **Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles emitidos via internet e que seja possível atestar a sua validade.**

9.7 – Os documentos não exigidos para habilitação nesta licitação foram dispensados com fulcro no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

9.8 – Para efeito de habilitação serão aceitos “protocolos de solicitação de renovação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Convite e seus anexos. Entretanto, os mesmos **NÃO SERÃO ACEITOS** para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

10.DA PROPOSTA:

10.1 – Somente serão abertos os envelopes com a Proposta de Preços da licitante habilitada, ou seja, que tenha apresentado corretamente e na íntegra os documentos exigidos no **item 9** do presente Convite;

10.2 – Caso a licitante não seja habilitada, ser-lhe-á devolvido o envelope contendo a sua proposta de preços, ficando vedada a sua participação no restante do procedimento licitatório;

10.3 – Sob pena de desclassificação a proposta de preços deverá atender às seguintes exigências:

10.3.1 – A proposta de preços das deverão ser preenchidas conforme modelo constante do **ANEXO II**, em papel timbrado da empresa, com as folhas numeradas e com a devida identificação do Proponente e assinada por seu representante legal;

10.3.2 – A Proposta deverá corresponder na íntegra ao objeto licitatório constante do **ANEXO I**, parte integrante deste Convite;

10.3.3 – Deverá ser redigida, datilografada ou digitada em língua portuguesa, sem rasuras e entrelinhas;

10.3.4 – Conter prazo de validade **não inferior a 60 (trinta) dias**. No silêncio, considerar-se-á a validade de 30 (trinta) dias corridos;

10.3.5 – Preço, em moeda corrente nacional, já incluído os valores dos impostos e encargos incidentes e outros que direta ou indiretamente incidam sobre o fornecimento;

10.3.6 – A licitante deverá apresentar proposta de preços unitário e global, e condições de pagamento, para o fornecimento do objeto constante do **ANEXO I**, parte integrante deste Convite.

11.DO JULGAMENTO:

11.1 – O julgamento da licitação, tanto para a fase da habilitação quanto para a fase da competição de preços, será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos deste Município, através de seu Presidente, em sessão pública, no dia e horário designados no preâmbulo deste Convite.

11.2 – Das reuniões da Comissão Permanente de Licitações e Contratos serão lavradas atas com todos os dados das propostas apresentadas, as reclamações e impugnações e demais ocorrências relevantes que interessarem ao julgamento do certame, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os presentes ao ato.

11.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitações e Contratos ou ao Servidor por ela designado, em qualquer fase do Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, desde que não influa no resultado do certame.

11.4 – Querendo, as licitantes se farão representar nas sessões da Comissão por procurador, **desde que este esteja portando procuração pública com poderes expressos para representá-la**. A procuração só será aceita se lavrada por quem de direito, nos termos do ato constitutivo da empresa.

11.5 – Somente terão direito de fazer uso da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos e firmar atas, os representantes legais ou procuradores, devidamente identificados e habilitados.

11.6 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponentes retardatários.

11.7 – Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, será designada nova data para realização de sessão pública, independente de as licitantes estarem na sessão ou não, tendo por objetivo dar conhecimento a todos do resultado do julgamento da habilitação, devendo a Comissão notificar todas as licitantes, quanto ao resultado.

11.8 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três) dias** úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, em conformidade com art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9 – A Comissão Permanente de Licitações e Contratos, através de seu Presidente, considerará vencedora a proponente habilitada que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Catalão, ofertando o menor preço por item.

11.10 – A aceitabilidade dos preços ofertados levará em consideração a mediana de preços de mercado, pesquisados pelo Departamento de Compras junto a empresas do ramo, conforme Orçamentos acostados aos autos.

11.11 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após aplicado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos, em ato público.

11.12 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite.

11.13 – Será desclassificada a proposta que não corresponder às especificações do **ANEXO I – Termo de Referência**, parte integrante deste Convite, bem como as que não atendam ao inciso IV do art. 43, § 2º e § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

11.14 – O não comparecimento do representante legal de qualquer das licitantes à sessão pública de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas atas, implicará na aceitação tácita dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos e da redação final da ata.

11.15 – Não haverá tolerância para o início da sessão de abertura desta licitação, que será realizada, impreterivelmente, na data e horários designados no preâmbulo deste Convite.

11.16 – Em todas as fases de julgamento do presente certame, as licitantes poderão renunciar expressamente ao seu direito de recurso, quanto ao resultado, o que deverá constar da respectiva ata.

12.DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 – O presente Contrato terá vigência **estimada** de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura.

13.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 – Os recursos e impugnações deverão ser feitos **por escrito**, no prazo legal, e serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/93, mediante petição fundamentada e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, não sendo aceitos aqueles enviados por meio eletrônico ou qualquer outra forma de envio.

13.2 – Qualquer licitante poderá interpor recurso, sendo-lhe desde já concedido o **prazo de 03 (três) dias corridos** para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 – O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Catalão, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, em horário de expediente, em via original **devidamente assinado pelo responsável legal da recorrente**.

13.4 – Não serão conhecidos recursos interpostos enviados via e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

13.5 – Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Secretária Municipal de Saúde, para decisão final.

13.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e o Senhor Secretário Municipal de Saúde homologará o procedimento licitatório.

13.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – A Comissão Permanente de Licitações e Contratos poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Catalão.

13.9 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás.

14.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 – Efetuada a classificação final e escolhida a proposta mais vantajosa para o Município (Fundo Municipal de Saúde), a Comissão Permanente de Licitações e Contratos adjudicará o objeto, por item, ao vencedor do certame, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento licitatório em face da licitante declarada vencedora.

15.DO CONTRATO:

15.1 – Homologado o julgamento, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração Municipal (Fundo Municipal de Saúde), podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste Convite.

15.2 – A recusa em assinar o contrato no prazo a que se refere o item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o inadimplente às sanções administrativas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas. O disposto neste item não se aplica aos licitantes remanescentes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.

15.3 – Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

15.3.1 – Caso a licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Municipal.

15.4 – Caso o adjudicatário se recuse a cumprir o fixado no subitem 15.1, faculta-se à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, para o fazerem nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, ou revogar a presente licitação, conforme disposição do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

16. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

16.1 – A aquisição dos serviços objeto desta licitação deverão ocorrer imediatamente, após a homologação do processo licitatório pela autoridade competente, a assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Serviço, pelo sistema de requisição e de acordo com a necessidade do Contratante.

16.2 – Os serviços decorrentes desta licitação deverão ser executados pela empresa vencedora nos locais indicados nas Ordens de Serviços emitidas pelo órgão contratante, onde conste a identificação dos serviços, a quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

16.3 – Os serviços serão executados à medida que forem requisitados no decorrer da vigência do contrato, conforme a necessidade e interesses do Contratante, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente.

16.4 – O recebimento dos serviços ficarão a cargo exclusivamente da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

16.5.1 – O recebimento provisório será efetuado no momento da execução, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

16.5.1.1 – Condições dos serviços de acordo com o Convite e a proposta de preços vencedora, especialmente quanto à qualidade e formas de execução.

16.5.1.2 – Quantidade executada;

16.5.1.3 – Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição dos serviços executados e preço total.

16.6 – Atendidas as condições indicadas no subitem acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

16.7 – O recebimento definitivo dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação dos mesmos pelo servidor responsável pelo recebimento, satisfeitas as condições abaixo:

16.7.1 – Condições dos serviços em face do Convite, especificamente quanto à proposta de preços vencedora;

16.7.2 – Qualidade dos serviços, que deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber.

16.8 – O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

16.9 – Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição dos mesmos, imediatamente, independentemente da quantidade rejeitada, sujeitando-se às penalidades previstas neste Convite.

16.10 – No caso de execução em quantidade inferior à solicitada, a licitante vencedora deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação.

16.11 – Fica expressamente proibido a execução dos serviços para órgãos não pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

16.12 – Será de responsabilidade da licitante vencedora, quando da execução, controlar os serviços contratados, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento a ser contratado.

16.13 – Fica vedado o substabelecimento do fornecimento a ser contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas neste Convite e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

17.DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO:

17.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com recursos oriundos do **Fundo Municipal de Saúde**, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão, Estado de Goiás, nas seguintes dotação orçamentária:

Gestão: 09 – Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Unidade: 0401 – FMS.

Função: 10.301.4009-4037- Manutenção do FMS.

Natureza: 339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Sub Elemento: Serviços de Energia Elétrica.

Fonte: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência.

17.2 – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável do Setor competente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.DA SUPRESSÃO OU ACRÉSCIMO:

18.1 – O objeto desta licitação poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser celebrado, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

19.DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 – Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2014.

19.2 – Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de

Catalão (**art. 118, caput da Lei Orgânica do Município**), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão, Estado de Goiás (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

20.DAS PENALIDADES, INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO:

20.1 – São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

20.2 – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração deste Município, pelo prazo de até 02 (dois anos).

20.3 – A licitante vencedora que, por ação, omissão ou negligência, infringir os termos contratados, ou ainda, não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e às penalidades previstas na legislação específica.

20.4 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

20.5 – O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor na Dívida Ativa do Município, sujeitando-se o devedor ao competente processo judicial de execução.

20.6 – Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

21.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 – A Administração Municipal (Fundo Municipal de Saúde) se reserva no direito de, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, revogar a presente licitação, por razões de interesse administrativo ou público, em parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2 – Exemplar deste Convite e seus anexos encontram-se afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Catalão, meio oficial de divulgação dos atos oficiais do Município.

21.3 – Quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convite poderão ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço constante do preâmbulo deste, no horário normal de expediente ou pelo fone: (64) 3441-5014 ou 3441- 5044.

21.4 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.

21.5 – No decorrer do procedimento, o Presidente da Comissão de Licitações e Contratos poderá solicitar a análise e manifestação da assessoria jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providência.

Cidade de Catalão, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro de 2017.

FERNANDO NETTO LORENZI.
Secretário Municipal de Saúde.

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DO OBJETO:

Contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção elétrica básica em todas as unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão para o período estimado de 12(doze) meses, conforme termo de referência descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO - 12(DOZE) MESES.
1	Serviços de manutenção elétrica básica na Secretaria Municipal de Saúde e em todas as unidades de atendimento.	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00

- 1.1. O deslocamento do prestador dos serviços em todas as unidades de atendimento correrá por exclusiva responsabilidade da contratada, assim como todos os equipamentos de segurança (EPPS) necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.

2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação se torna necessária devido aos constantes problemas nas instalações elétricas que vem surgindo nas diversas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, tanto nas localizadas no perímetro urbano quanto nas localizadas nos distritos.

Além da manutenção corretiva, também existe a necessidade de se realizar ampliações nas redes elétricas, o que acontece em caso de construções ou reformas destas unidades, dando à esta contratação uma importância significativa para o bom desempenho das atividades nestas unidades e, conseqüentemente, uma segurança maior aos pacientes e funcionários que fazem o atendimento aos mais carentes de nosso Município.

Todos serviços descritos no item 2 deste Termo de Referência, consta na tabela da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP (Tabela Anexa), com especificação de valores unitário por serviço prestado, com seu correspondente código de verificação.

Visando uma maior economia a este órgão contratante, optou-se pela não aplicação destes valores em específico, uma vez que geraria um gasto muito alto ao órgão contratante, caso se realizasse os serviços por chamada individual para realização de um serviço específico.

Sendo assim, este órgão opta por contratar uma empresa para que preste todos os serviços descritos no item 2 deste Termo de Referência por preço fixo mensal, caso seja necessário, disponibilizado assim, um funcionário que atenda as Ordens de Serviços de forma plena e imediata, resolvendo os problemas e fazendo as manutenções que forem necessárias ao bom desempenho das atividades das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Após consulta e verificação dos preços apresentados pelas cotações feitas (**Orçamentos anexos ao processo**) pelo Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde, verificou-se mais

vantajoso e viável este tipo de contratação, e não a estipulada na tabela da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP.

3. DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS:

Segue abaixo a relação dos locais onde serão prestados os serviços, caso haja a necessidade. Poderão, também, ser solicitados a prestação de serviços para manutenção elétrica em outros locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde não especificados na tabela abaixo.

LOCAL	ENDEREÇO
CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL JOSE EVANGELISTA DA ROCHA	RUA DA RESISTENCIA 563 VILA TEOTONIO VILELA
CENTRAL DE REGULACAO DR. EDSON ORLANDO	AV. 20 DE AGOSTO 1964 CENTRO
FARMACIA MUNICIPAL DR. JOSE PASCOAL	AV. FARID MIGUEL SAFATLE 580 CENTRO
UBSF ALBINO DA SILVA BARBOSA	RUA ANTONIO DE SOUZA 115 IPANEMA
UBS JOAO MOREIRA DE CASTRO	AV. SAO JOAO 277 SAO JOAO
UBSF DR. JOSE RODRIGUES DA CRUZ	AV. CENTRAL 180 PIRES BELOS
SAMU CATALAO	AV 20 DE AGOSTO 1964 CENTRO
UBSF AMERICO MACHADO	RUA JURACY ROSA PONTES S/N STO ANTONIO RIO VERDE
UBSF DR. LAMARTINE PINTO DE AVELAR	RUA ADEMAR FERRUGEM 1096 SANTO ANTONIO
UBSF MARIA CAROLINA DE MESQUITA NETTO	RUA 96 850 CASTELO BRANCO
UBSF DR. BEZERRA DE MENEZES	RUA RIO DE JANEIRO 602 JARDIM PARAISO
UBSF CRISTINA DE CASSIA RODOVALHO	RUA C 145 EVELINA NOUR II
CENTRO MUNICIPAL DE DIAGNOSTICOS DR. SILVIO PASCHOAL	RUA MAJOR PAULINO 808 NOSSA SENHORA DE FATIMA
UBSF DR. WILLIAN FAIAD	AV. ANTONIO DE PAIVA 167 PONTAL NORTE
UBSF PREFEITO DIVANO ELIAS DA SILVA	RUA GOIANDIRA 135 SETOR UNIVERSITARIO
UPA CATALAO	AV. DOUTOR LAMARTINE PINTO DE AVELAR 1800 SETOR UNIVERSITARIO
UBSF CAIC	RUA T EN. CEL. JOAO CERQUEIRA NETO S/N JARDIM PRIMAVERA
CENTRO DE REFERENCIA EM REABILITACAO DR. ROBERTO MAROT	RUA CEL. JOAO CERQUEIRA NETTO S/N JARDIM PRIMAVERA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALAO	TREVO PONTAL (BR 050 KM 287)
CENTRO INTEGRADO DA MULHER	RUA MAJOR PAULINO 760 NOSSA SENHORA DE FATIMA
CENTRO INTEGRADO DE PEDIATRIA SILVÂNIA MARIA MESQUITA	RUA RUI BARBOSA, PRACA DAS BANDEIRAS S/N VILA UNIAO
CENTRO INTEGRADO ODONTO MEDICO DR. EDISON FAYAD	RUA MAJOR PAULINO 206 NOSSA SENHORA DE FATIMA
UBSF DR. PAULO DE TARSO SALVIANO	RUA RICARDO PARANHOS 56 PIO GOMES
DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS CATALAO	RUA CEL. AFONSO PARANHOS 557 CENTRO
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA	TREVO PONTAL (BR 050 KM 287)
HOSPITAL MATERNO INFANTIL	RUA MAJOR PAULINO, N.º 760, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

17

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - O valor máximo estimado por mês da contratação é de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)** e o valor global máximo estimado pelo período de 12(doze) meses é de **R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)** cujo valor mediano por item consta da mediana obtiva através de Pesquisa de Preços de Mercado realizada junto as empresas do ramo pelo Departamento de Compras deste Município e anexados aos autos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

5.1 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

6.DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

6.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

6.1.1 - Não atendam às exigências deste Convite e seus Anexos;

6.1.2 - Não atendam às características mínimas deste Convite e seus Anexos.

7.DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1 - Poderão participar deste certame os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

8.DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

8.1 – A prestação dos serviços objeto desta licitação deverão ocorrer imediatamente, após a homologação do processo licitatório pela autoridade competente, a assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Serviço, pelo sistema de requisição e de acordo com a necessidade do Contratante.

8.2 – Os serviços decorrentes desta licitação deverão serem executados pela empresa vencedora nos locais indicados nas Ordens de Serviços emitidas pelo órgão contratante, onde conste a identificação dos serviços, a quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

8.3 – Os serviços serão executados à medida que forem requisitados no decorrer da vigência do contrato, conforme a necessidade e interesses do Contratante, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente.

8.4 – O recebimento dos serviços ficarão a cargo exclusivamente da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

8.5.1 – O recebimento provisório será efetuado no momento da execução, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

8.5.1.1 – Condições dos serviços de acordo com o Convite e a proposta de preços vencedora, especialmente quanto à qualidade e formas de execução.

8.5.1.2 – Quantidade executada;

8.5.1.3 – Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição dos serviços executados e preço total.

8.6 – Atendidas as condições indicadas no subitem acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

8.7 – O recebimento definitivo dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação dos mesmos pelo servidor responsável pelo recebimento, satisfeitas as condições abaixo:

8.7.1 – Condições dos serviços em face do Convite, especificamente quanto à proposta de preços vencedora;

8.7.2 – Qualidade dos serviços, que deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber.

8.8 – O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

8.9 – Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição dos mesmos, imediatamente, independentemente da quantidade rejeitada, sujeitando-se às penalidades previstas neste Convite.

8.10 – No caso de execução em quantidade inferior à solicitada, a licitante vencedora deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação.

8.11 – Fica expressamente proibido a execução dos serviços para órgãos não pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

8.12 – Será de responsabilidade da licitante vencedora, quando da execução, controlar os serviços contratados, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento a ser contratado.

8.13 – Fica vedado o substabelecimento do fornecimento a ser contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas neste Convite e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

9.DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO:

9.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com recursos oriundos do **Fundo Municipal de Saúde**, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão, Estado de Goiás, nas seguintes dotação orçamentária:

Gestão: 09 – Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Unidade: 0401 – FMS.

Função: 10.301.4009-4037- Manutenção do FMS.

Natureza: 339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Sub Elemento: Serviços de Energia Elétrica.

Fonte: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência.

9.2 – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável do Setor competente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.DA SUPRESSÃO OU ACRÉSCIMO:

10.1 – O objeto desta licitação poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser celebrado, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

11.DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

11.1 - A licitante vencedora deverá prestar os serviços, garantindo a qualidade estipulada neste Termo, que deverá atender aos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição dos mesmos, se comprovadamente se apresentarem de má qualidade ou fora das especificações da proposta vencedora, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao Contratante.

12.DOS DEVERES DA CONTRATADA:

12.1 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.2 - Efetuar a execução dos serviços de acordo com as solicitações do órgão contratante, de acordo com o documento de solicitação emitido pelo Departamento de Compras do Contratante.

12.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 - O presente Contrato terá vigência **estimada** de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura.

13.DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS:

13.1 -As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (**prédio do antigo DNIT**) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços fornecidos.

14.DO PAGAMENTO:

14.1 - O **pagamento** será efetuado através de transferência eletrônica, **em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal**, devidamente atestadas pelo responsável do Setor competente, acompanhada das respectivas Ordens de Fornecimentos/Aquisição, para comprovação do fornecimento, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal, deduzidos os impostos incidentes.

15.DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1 - Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16.DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

16.1 - Demais informações complementares pertinentes ao objeto contratual e informações adicionais, que visem dirimir eventuais dúvidas na interpretação do presente Convite e seus anexos e orientar em todos os casos omissos, bem como aquelas para que se alcance êxito no fornecimento, podem ser solicitadas através de encaminhamento, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão ou pelo fone (0xx64) 3441-5014/5044.

16.2 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aos 28 dias de novembro de 2017.

FERNANDO NETTO LORENZI.
Secretário Municipal de Saúde.

CONVITE N°049/2017.

ANEXO II – Modelo de Proposta

PROPOSTA

À,
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS,
Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.
Presidente: Sr. NireMBERG Antônio Rodrigues Araújo.
CONVITE N° 049/2017.

Atendendo ao Convite em epígrafe, apresentamos nossa proposta de preços para contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos de instalação e manutenção elétrica em todas as unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão para o período estimado de 12(doze) meses., de acordo com o **Anexo I – Termo de Referência**, em conformidade com o Convite mencionado e condições abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto	Valor Mensal	Valor Total – 12 (doze) meses.
01	12	Serviços	Prestação de serviços contínuos de manutenção elétrica em todas as unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.	R\$	R\$

22

Licitante Proponente

Obs. devidamente assinada pelo seu representante legal e com firma reconhecida em cartório.

CONVITE Nº 049/2017.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº _____/2017.

“Contrato que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, com vistas a contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção elétrica em todas as unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão para o período estimado de 12(doze) meses, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Município de Catalão, Estado de Goiás, e a Empresa _____ nos termos e condições seguintes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do DNIT) – Pontal Norte, CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, **Dr. Fernando Netto Lorenzi**, brasileiro, inscrito no CPF nº 302.497.246-34 e portador do RG: 7.372.428 SSP - SP, residente e domiciliado em nesta cidade de Catalão – GO.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço comercial na _____, CEP. _____, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, portador(a) do CPF/MF nº _____ e CI/RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, _____, CEP. _____.

23

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade **CONVITE**, autuado sob o nº **049/2017**, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde em ____ de _____ de 2017, estando às partes vinculadas ao Convite e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si o **fornecimento de serviços de manutenção elétrica predial em todas as unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde**, por parte da CONTRATADA, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O regime de execução será a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. - O presente Contrato terá vigência estimada de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos a CONTRATADA, pelo fornecimento ora pactuado, serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, sempre em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestadas pelo responsável do Setor competente, acompanhadas das respectivas Ordens de Fornecimentos/Serviço, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, deduzidos os impostos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

8.1. Na hipótese de aumento geral dos preços dos serviços contratados, poderão ainda as partes, reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado a CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, não podendo exceder aos preços praticados no mercado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO:

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão, Estado de Goiás, na seguinte dotação orçamentária:

Gestão: 09 – Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Unidade: 0401 – FMS.

Função: 10.301.4009-4037- Manutenção do FMS.

Natureza: 339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Sub Elemento: Serviços de Energia Elétrica.

Fonte: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

12.1 – A aquisição dos serviços objeto desta licitação deverão ocorrer imediatamente, após a homologação do processo licitatório pela autoridade competente, a assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Serviço, pelo sistema de requisição e de acordo com a necessidade do Contratante.

12.2 – Os serviços decorrentes desta licitação deverão serem executados pela empresa vencedora nos locais indicados nas Ordens de Serviços emitidas pelo órgão contratante, onde conste a identificação dos serviços, a quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

12.3 – Os serviços serão executados à medida que forem requisitados no decorrer da vigência do contrato, conforme a necessidade e interesses do Contratante, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente.

12.4 – O recebimento dos serviços ficarão a cargo exclusivamente da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

12.5.1 – O recebimento provisório será efetuado no momento da execução, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

12.5.1.1 – Condições dos serviços de acordo com o Convite e a proposta de preços vencedora, especialmente quanto à qualidade e formas de execução.

12.5.1.2 – Quantidade executada;

12.5.1.3 – Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição dos serviços executados e preço total.

12.6 – Atendidas as condições indicadas no subitem acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

12.7 – O recebimento definitivo dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação dos mesmos pelo servidor responsável pelo recebimento, satisfeitas as condições abaixo:

12.7.1 – Condições dos serviços em face do Convite, especificamente quanto à proposta de preços vencedora;

12.7.2 – Qualidade dos serviços, que deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber.

12.8 – O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

12.9 – Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição dos mesmos, imediatamente, independentemente da quantidade rejeitada, sujeitando-se às penalidades previstas neste Convite.

12.10 – No caso de execução em quantidade inferior à solicitada, a licitante vencedora deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação.

12.11 – Fica expressamente proibido a execução dos serviços para órgãos não pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

12.12 – Será de responsabilidade da licitante vencedora, quando da execução, controlar os serviços contratados, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento a ser contratado.

12.13 – Fica vedado o substabelecimento do fornecimento a ser contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas neste Convite e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Solicitar o fornecimento dos serviços contratados, dentro da sua necessidade, mediante Ordem de Fornecimento e Execução escrita, contendo a descrição dos mesmos e a sua quantidade;

II - Emitir Ordem de Fornecimento e Execução prévia, por escrito, através do Departamento de Compras, onde conste a especificação dos serviços e sua quantidade, e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

III - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos serviços contratados, averiguando a sua qualidade, bem como os documentos de cobranças com as ordens de fornecimento;

IV - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

V - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que a CONTRATADA executar fora dos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber, e das especificações do Convite, do Anexo I e da Proposta de Preços vencedora;

VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços contratados, em conformidade com a solicitação e a necessidade do CONTRATANTE, mediante Ordem de Fornecimento bemitada pelo Departamento de Compras, que especificará os serviços a serem fornecidos;

II - Manter informada à Secretaria Municipal de Saúde, acerca do andamento do fornecimento pactuado, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Garantir a qualidade dos serviços, que deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição, imediatamente, de qualquer serviço, comprovadamente, de má qualidade ou fora das especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta da CONTRATADA, independentemente da quantidade rejeitada;

IV - Responsabilizar-se pela apresentação, se solicitado pelo CONTRATANTE, dos comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;

V - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Convite;

VI - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

VIII - Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, comerciais e de frete resultantes desta contratação;

IX - Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

X - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo nas condições previstas no item 12.13 da Cláusula Décima Segunda deste contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

15.1. A CONTRATADA deverá prestar a execução dos serviços garantindo sua qualidade, que deverão atender aos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição dos mesmos, se comprovadamente se apresentarem de má qualidade ou fora das especificações da sua proposta de preços, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO:

16.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da **Sra. Viviane Fátima dos Santos**, Brasileira, Servidora Pública Municipal, portadora da Cédula de Identidade sob. n.º 3773761, expedida SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 928.883.801-53, residente e domiciliada na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, conforme Portaria emitida pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2014.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos deste Município (art. 118, caput da Lei Orgânica do Município de Catalão), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão, Estado de Goiás (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

18.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

18.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato da Secretária Municipal de Saúde, pelas seguintes razões:

I – O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – Por irregularidades no fornecimento reiterado de materiais ou serviços de má qualidade ou fora das especificações da proposta vencedora e, ainda, por irregularidades constatadas na entrega dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I – pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

II – pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

III – pela inexecução parcial, multa de 10% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do **Anexo I – Termo de Referência;**

IV – pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 10% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V – pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório nº 018/2017, modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Cidade de Catalão, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.

FERNANDO NETTO LORENZI.
CONTRATANTE.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____

2º) _____

CPF: _____

CPF: _____

CONVITE Nº 049/2017.

ANEXO IV.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com endereço na _____, por seu(ua) representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Catalão (Fundo Municipal de Saúde), Estado de Goiás, e nem foi declarada inidônea para licitar com qualquer órgão de governo, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no processo licitatório, **Convite nº 049/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

30

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Obs. devidamente assinada pelo seu representante legal e com firma reconhecida em cartório.

CONVITE Nº049/2017.

ANEXO V.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES.

(Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na _____, declara para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

31

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Proprietário

CPF (MF): _____

Obs. devidamente assinada pelo seu representante legal e com firma reconhecida em cartório.

CONVITE N° 049/2017.

ANEXO VI.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para os fins do disposto no **Convite n° 049/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4° do art. 3° da referida lei.

32

_____, _____ de _____ de 2017.

(nome completo do declarante)

(RG do declarante)

Obs.: assinalar com um “x” a condição da empresa.

Obs. devidamente assinada pelo seu representante legal e com firma reconhecida em cartório.

CONVITE N°049/2017.

ANEXO VII.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL.

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do **Convite n° 049/2017**.

Declaramos ainda que atendemos a todas as exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional para fornecimento do(s) materiais e serviços dele decorrentes para o(s) qual(is) apresento(amos) nossa proposta.

Local e data

33

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Obs. devidamente assinada pelo seu representante legal e com firma reconhecida em cartório.

CONVITE 049/2017.

ANEXO VIII.

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no **Convite nº 049/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que está apta a fornecer os produtos objeto deste processo licitatório de acordo com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório acima citado.

Local e data.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

34

Obs. devidamente assinada pelo seu representante legal e com firma reconhecida em cartório.

CONVITE 049/2017.

ANEXO IX.

MODELO DE PROCURAÇÃO.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Catalão – Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde.

35

PODERES: A quem confere amplos e irrestritos poderes especialmente para representar a outorgante nos atos e fatos necessários do CONVITE 049/2017, conferindo-lhe ainda poderes especiais para assinar documentos, requerer credenciamento, apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem com ou sem reserva de poderes.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Obs. devidamente assinada pelo seu representante legal e com firma reconhecida em cartório.